



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Do Vereador Mateus Miranda – PP)

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, PARA INCLUIR OS §1º E §2º NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2026”.

Art. 1º. Fica incluído os §1º e §2º ao artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 do Município de Areias/SP, com a seguinte redação:

§1º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areias, 24 de julho de 2025.

**Ver. Mateus Miranda
Partido Progressista – PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o cumprimento das exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e **a pelo menos uma das seguintes condições:**

I - **demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

A inclusão deste parágrafo tem por objetivo dar segurança jurídica e técnica à elaboração orçamentária, especialmente diante de proposições legislativas que envolvam renúncia de receita, como isenções, reduções ou outros benefícios fiscais.

Especificamente, esta proposta viabiliza o cumprimento formal e material das exigências legais, conferindo maior transparência e previsibilidade aos atos da administração pública e ao controle realizado por esta Câmara Municipal.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, considerando sua relevância e impacto positivo para o município

Areias/SP, 24 de julho de 2025.

Ver. Mateus Miranda
Partido Progressistas